

**Regulamentar o funcionamento
dos estágios do Curso de
Bacharelado em Matemática
da Tecnologia e Inovação do
IMPA Tech**

Regulamentar o funcionamento dos estágios do Curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech

Instituto de Matemática Pura e Aplicada
e Tecnologia – IMPA Tech

SUMÁRIO

1 – Objetivo:	4
2 – Aplicação e Alcance:	4
3 – Referências:	4
4 – Definições e Abreviaturas:	4
5 – Responsabilidades:	5
6 – Diretrizes:	6
7 – Anexos	11

1 – Objetivo:

1.1 A presente Resolução tem por objetivo regulamentar os aspectos do funcionamento dos estágios supervisionados do curso de Bacharelado em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech.

1.2 As alterações da presente Resolução foram aprovadas pelo NDE em 20/03/2026.

2 – Aplicação e Alcance:

A presente norma aplica-se a toda comunidade acadêmica do IMPA e suas filiais, a partir da data de sua emissão.

3 – Referências:

Lei nº 11.788 de 25/09/2008;

RD.DIR.038 – Regulamentar a estrutura organizacional do IMPA Tech;

RD.DIR.039 - Regulamenta o funcionamento da Graduação;

Regimento Interno IMPA Tech;

Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

4 – Definições e Abreviaturas:

4.1 – Definições:

Agente de Integração: é uma entidade que atua como intermediária entre as instituições de ensino, os estudantes e as empresas ou instituições concedentes de estágio. Ele tem a função de facilitar, organizar e acompanhar o processo de realização do estágio supervisionado, especialmente quando este não é viabilizado diretamente pela instituição de ensino ou pela empresa.

Discente Estagiário: estudante regularmente matriculado no Curso de Graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação, que realizará o estágio supervisionado.

Estágio Supervisionado Obrigatório: é caracterizado como obrigatório o estágio supervisionado cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção do diploma.

Estágio Supervisionado Não Obrigatório: é caracterizado como não obrigatório o estágio supervisionado realizado após o cumprimento, pelo discente, da carga horária de estágio supervisionado prevista no currículo do curso.

Parte Concedente do Estágio: é a pessoa jurídica de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que oferecem a oportunidade de estágio.

Professor Orientador do Estagiário: docente do IMPA Tech, da área a ser desenvolvida no estágio.

Supervisor do Estagiário: profissional funcionário de seu quadro da parte concedente de estágio, indicado por esta, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

4.2 – Abreviaturas:

CAA: Coordenação de Atividades Acadêmicas

CCE: Coordenação de Carreiras e Estágios

PE: Plano de Estágio

TCE: Termo de Compromisso de Estágio

5 – Responsabilidades:

5.1 Agente de Integração:

Compete ao Agente de Integração a responsabilidade abaixo:

- I. Identificar oportunidades de estágio, dentre outras responsabilidades relacionadas neste documento.

5.2 – Coordenação de Atividades Acadêmicas:

Compete à Coordenação de Atividades Acadêmicas a responsabilidade abaixo:

- I. registrar as horas de estágio dos discentes no sistema institucional.

5.3 – Coordenação de Carreiras e Estágios:

Compete à Coordenação de Carreiras e Estágios a responsabilidade abaixo:

- I. atuar como um elo que garante que a experiência prática (estágio) seja um componente efetivo na formação do aluno e que ele tenha o suporte necessário para iniciar ou progredir em sua vida profissional.

5.4 – Discente Estagiário:

Compete ao Discente Estagiário a responsabilidade abaixo:

- I. participar do estágio com foco no aprendizado e no desenvolvimento acadêmico e profissional, cumprindo todas as formalidades legais e internas institucionais que garantam a validade da sua experiência como ato educativo.

5.5 – Parte Concedente do Estágio:

Compete à Parte Concedente do Estágio a responsabilidade abaixo:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o IMPA Tech e o discente estagiário, zelando por seu cumprimento, e exigir do discente estagiário via suplementar do mesmo constando a assinatura obrigatória de aprovação do IMPA Tech, na qualidade de interveniente, até o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início do estágio apontada no Termo, dentre outras responsabilidades relacionadas neste documento.

5.6 – Professor Orientador do Estagiário:

Compete ao Professor Orientador do Estagiário a responsabilidade abaixo:

- I. Analisar, aprovar e assinar o TCE apresentado pelo discente estagiário, juntamente com o plano de atividades de estágio supervisionado e, quando for o caso, o Termo Aditivo, dentre outras responsabilidades relacionadas neste documento.

5.7 – Supervisor do Estagiário:

Compete ao Supervisor do Estagiário a responsabilidade abaixo:

- I. Orientar e supervisionar o discente estagiário durante o período de vigência do estágio, dentre outras responsabilidades relacionadas neste documento.

6 – Diretrizes:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E MODALIDADES DE ESTÁGIOS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os procedimentos para a realização dos estágios supervisionados pelos discentes do Curso de Graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes. Caracteriza-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, instituídas, orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela Instituição de Ensino Superior, e deve ser compreendido como um processo de vivência que aproxima o discente da realidade de sua área de formação. Integra o projeto pedagógico do curso e constitui componente fundamental para a formação acadêmica e profissional do estudante, proporcionando experiências que favorecem o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes relacionadas ao perfil do egresso estabelecido pelo curso.

Art. 3º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório, quando a carga horária correspondente constituir requisito para aprovação e obtenção do diploma, ou não obrigatório, quando realizado após o discente ter cumprido a carga horária de estágio supervisionado prevista no currículo do curso.

Parágrafo único. O estágio supervisionado não obrigatório é opcional e tem por finalidade complementar a formação acadêmica do discente.

Art. 4º. O estágio poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, desde que previamente acordado e constante do Plano de Estágio (PE) mantendo-se acompanhamento efetivo do supervisor da parte concedente, mesmo que a distância.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º. Poderá realizar atividades do estágio supervisionado o discente com matrícula ativa e frequência regular no Curso de Graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação do IMPA Tech que já tenha sido aprovado em 63% (sessenta e três por cento) das disciplinas previstas na grade curricular.

§ 1º. É vedada a realização do estágio supervisionado vinculado ao IMPA Tech como discentes externos à instituição.

§ 2º. O estágio supervisionado não obrigatório somente poderá ser realizado pelo discente que tenha cumprido a carga horária de estágio obrigatório.

Art. 6º. O discente que tenha concluído todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso não poderá iniciar ou continuar realizando estágio não obrigatório após o encerramento da grade curricular, devendo encerrar o vínculo com a parte concedente do estágio tão logo finalize as disciplinas e realize a entrega do TCC.

Art. 7º. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo ser realizados desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I. matrícula e frequência regular do discente no Curso de Graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação;
- II. celebração de TCE entre o discente, a parte concedente do estágio e o IMPA Tech;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio supervisionado e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º. O estágio supervisionado deverá ter acompanhamento por professor orientador do IMPA Tech e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades disponibilizados no sistema institucional, nos termos do art. 26, e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no TCE caracteriza vínculo de emprego do discente com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º. O estágio supervisionado obrigatório tem carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio supervisionado será definida de comum acordo entre o IMPA Tech, a parte concedente de estágio e o discente estagiário, devendo constar no TCE, ser compatível com as demais atividades acadêmicas obrigatórias do estagiário e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO III – DAS PARTES ENVOLVIDAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Agente de Integração

Art. 11. Compete ao Agente de Integração:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os discentes.

Seção II – Da Coordenação de Atividades Acadêmicas

Art. 12. Compete à Coordenação de Atividades Acadêmicas, registrar as horas de estágio dos discentes no sistema institucional.

Seção III – Da Coordenação de Carreira e Estágios

Art. 13. Compete à Coordenação de Carreiras e Estágios:

- I. Supervisionar a escolha do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- II. Celebrar e desenvolver o TCE com o educando, com a parte concedente e com o orientador do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. acompanhar os relatórios de atividades dos estagiários, em articulação com os professores orientadores;
- IV. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI. Intermediar, quando necessário, a comunicação entre os professores orientadores de estágio, o discente estagiário;
- VII. Acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- VIII. Garantir a eficácia do estágio, ampliando o relacionamento com o meio empresarial;
- IX. responder pela realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e os Estágios Supervisionados não obrigatórios perante IMPA Tech, de acordo com as normas e procedimentos estatutários e regimentais;
- X. Comunicar à Coordenação de Atividades Acadêmicas a carga horária de estágio cumprida pelo discente, sempre que houver a entrega do relatório de atividades, para fins de registro no sistema institucional;
- XI. Gerenciar e arquivar a documentação e os relatórios relacionados ao estágio supervisionado; e
- XII. Contatar as partes concedentes de estágio e encaminhar os respectivos dados para o cadastramento no IMPA Tech;
- XIII. Aprovar o plano de estágio, apresentado pelo discente, em comum acordo com o professor orientador e o supervisor do estagiário.

Seção IV – Do Discente Estagiário

Art. 14. Compete ao Discente Estagiário:

- I. Comunicar à Coordenação de Carreiras e Estágio, o interesse por uma oportunidade de estágio, apresentando as informações essenciais para elaboração da minuta do TCE;
- II. Transmitir as informações apuradas na parte concedente do estágio, para elaboração do Plano de Atividades junto ao Professor Orientador do IMPA Tech;
- III. Encaminhar as informações aprovadas à Coordenação de Carreiras e Estágio, para elaboração final do TCE;
- IV. Acompanhar processo de coleta de assinaturas, para iniciar o estágio;
- V. Comunicar à Coordenação de Carreiras e Estágios sobre qualquer problema com a parte concedente do estágio durante o período de estágio a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

- VI. Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de discente tanto para a Coordenação de Carreiras e Estágios quanto para a parte concedente do estágio;
- VII. Comunicar à Coordenação de Carreiras e Estágios de imediato em caso de rescisão do TCE por sua própria vontade ou por determinação da parte concedente do estágio;
- VIII. Cumprir as normas estabelecidas pela parte concedente do estágio durante o período em que se realizar o estágio.

Seção V – Da Parte Concedente do Estágio

Art. 15. Compete à Parte Concedente do Estágio:

- I. Celebrar TCE com o IMPA Tech e o discente estagiário, zelando por seu cumprimento, e exigir do discente estagiário via suplementar do mesmo constando a assinatura obrigatória de aprovação do IMPA Tech, na qualidade de interveniente, até o prazo de 30 dias a partir da data de início do estágio apontada no Termo;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor do estagiário;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Estabelecer horários de entrada e saída que não sobreponham, em hipótese alguma, às atividades acadêmicas do discente estagiário no IMPA Tech.

§ 1º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º. Não é permitido que integrante do quadro de pessoal da parte concedente de um estágio supervisionado atue como orientador do estagiário nesse mesmo estágio, salvo quando a parte concedente do estágio for o próprio IMPA Tech ou de sua mantenedora.

§ 3º. No caso da parte concedente do estágio ser o próprio IMPA Tech ou sua mantenedora, o professor orientador do estagiário poderá, também, exercer a função de supervisor do estagiário.

Seção VI – Do Professor Orientador do Estágio

Art. 16. Compete ao Professor Orientador do Estágio:

- I. Analisar, aprovar e assinar o TCE apresentado pelo discente estagiário, juntamente com o plano de atividades de estágio supervisionado e, quando for o caso, o Termo Aditivo;
- II. Acompanhar o cumprimento da carga horária e das atividades do plano de atividades do estágio supervisionado;
- III. Orientar o discente estagiário em suas dificuldades e fornecer-lhe retorno regular acerca de seu desempenho no estágio;
- IV. Exigir do discente estagiário a apresentação dos relatórios das atividades de estágio, conforme modelo fornecido pela Coordenação de Carreiras e Estágios.

Seção VII – Do Supervisor do Estagiário

Art. 17. Compete ao Supervisor do Estagiário:

- I. Orientar e supervisionar o discente estagiário durante o período de vigência do estágio;
- II. Revisar e assinar o relatório de atividades apresentado pelo discente estagiário e devolvê-lo ao mesmo.

Art. 18. Todas as partes envolvidas deverão tomar conhecimento e cumprir as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 19. O Estágio Supervisionado Curricular e o Estágio Supervisionado Extracurricular somente serão aceitos mediante a celebração do TCE.

Parágrafo único. Na ocorrência de prorrogação do tempo de estágio, é firmado Termo Aditivo, observando-se as mesmas exigências na elaboração e tramitação do TCE.

Art. 20. Ao TCE, devem comparecer, obrigatoriamente, como seus celebrantes, independentemente da modalidade e/ou categoria a que se vincula o estágio, as seguintes pessoas:

- I. Discente estagiário: o discente que se encontra regularmente matriculado no IMPA Tech;
- II. Parte Concedente de Estágio Profissional: pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se desenvolve o Estágio; ou
- III. Interveniente: o IMPA Tech por meio dos órgãos competentes.

Art. 21. São requisitos essenciais e que devem figurar no TCE:

- I. Nome da concedente, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e do supervisor do estagiário;
- II. Nome do estagiário, número de identidade pessoal (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), número do Cadastro de Contribuintes – Pessoa Física – do Ministério da Fazenda (CPF), código de matrícula e período de aulas em que se encontra matriculado;
- III. Dados da interveniente – IMPA Tech;
- IV. Duração do estágio;
- V. Horário de estágio;
- VI. Descrição de bolsa, quando houver;
- VII. Nome da seguradora e número da apólice;

- VIII. Menção expressa do convênio existente entre a concedente e a interveniente como instrumento jurídico a que se vincula;
- IX. Declaração do estagiário e da concedente de ter conhecimento de todas as disposições legais, regimentais e regulamentares do estágio bem como a sua fiel observância.

Art. 22. O TCE, que preencha os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolados, somente define o discente como estagiário, e produz os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura pelo referido discente, pela concedente e pela interveniente.

Art. 23. Os TCEs, apresentados em prazo superior a 30 (trinta) dias de suas respectivas emissões, não são recebidos pela Coordenação de Carreiras e Estágios.

Parágrafo único: O IMPA Tech não anuirá no TCE cujo horário de realização do estágio apresente conflito com o horário acadêmico do discente.

Art. 24. O TCE, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO V – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 25. Os relatórios de atividades do estágio supervisionado deverão ser preenchidos pelo discente estagiário, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação de Carreiras e Estágios, a cada 4 (quatro) meses, bem como sempre que ocorrer a finalização ou prorrogação do estágio.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos deste normativo são resolvidos pela Coordenação do curso da Graduação em Matemática da Tecnologia e Inovação, pela Gerência de Desenvolvimento de Competências e estão sujeitos à aprovação da Direção IMPA Tech.

7 – Anexos

N/A.